

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de mudas de maracujá da variedade SCS 437 Catarina, visando atender à política pública municipal de incentivo e concessão de subsídio aos agricultores do Município de Araquari, instituída pela Lei Municipal nº 2.892/2014, com as alterações promovidas pela Lei nº 3.589/2021, pela Lei nº 3.618/2021 e pela Lei nº 4287/2026 e Decreto 169/2026. para atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Pesca, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

| Item | Produto - Descrição | UNIDADE | Quantidade Total | VALOR UNI/ MAXIMO | VALOR TOTAL |
|-----------------------------|--|---------|------------------|-------------------|-----------------------|
| 1 | Mudas de maracujá, com tamanhos entre 30 a 60 cm de altura, VARIEDADE SCS 437 CATARINA, mudas conduzidas com 2 a 3 podas aproximadamente, com boa estrutura de raiz; mudas com haste principal de no mínimo 4 mm de diâmetro; estar livre de doenças e pragas (verrugosos, antracnose e bacteriose). | UNIDADE | 30.570 | R\$ 4,27 | R\$ 130.533,90 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | R\$ 130.533,90 |

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Não será adotado o catálogo eletrônico padronizado, tendo em vista a especificidade do objeto da contratação, consistente no fornecimento de mudas de maracujá da variedade SCS 437 Catarina, cujas características técnicas e exigências de qualidade demandam descrição própria e detalhada no presente Termo de Referência.



1.6. O Mapa de Riscos foi reavaliado após a consolidação do Termo de Referência, concluindo-se pela manutenção de seu conteúdo, por permanecer compatível com a modelagem final da contratação, motivo pelo qual a versão reavaliada segue juntada aos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da Contratação

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da política pública municipal de incentivo à produção agrícola, especialmente ao cultivo de maracujá no Município de Araquari, nos termos da Lei nº 3.589/2021, pela Lei nº 3.618/2021 e pela Lei nº 4287/2026 e Decreto 169/2026. Trata-se de demanda vinculada à atuação institucional da Secretaria de Agricultura e Pesca, com vistas à promoção de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades produtivas no meio rural.

2.1.2. Nesse contexto, a cultura do maracujá possui relevante importância econômica e social para o Município, constituindo-se em atividade tradicional e estratégica para produtores rurais locais. Ressalta-se, ainda, a relevância histórica da cultura para Araquari, reconhecida, inclusive, pelo título de “Capital Catarinense do Maracujá”, o que evidencia a importância dessa atividade para o setor agrícola local e reforça a necessidade de continuidade das ações públicas de incentivo à sua produção.

2.1.3. A atuação administrativa, nesse cenário, revela-se necessária para dar suporte à execução da política pública de fomento ao setor primário, contribuindo para a continuidade da produção agrícola, para o fortalecimento da agricultura familiar e para a ampliação das oportunidades de geração de renda no campo.

2.1.4. A necessidade administrativa identificada consiste em viabilizar condições para que os produtores rurais beneficiários do programa municipal possam implantar a safra 2026/2027 dentro do período agronomicamente recomendado, de modo a preservar a regularidade do ciclo produtivo e favorecer o alcance dos resultados esperados da atividade agrícola. A não adoção de providências pela Administração poderá comprometer o cronograma de plantio, dificultar a execução da política pública de incentivo, reduzir a área cultivada, impactar negativamente a produtividade e enfraquecer importante atividade econômica desenvolvida na zona rural do Município.

2.1.5. Conforme a legislação municipal aplicável, o fornecimento de mudas insere-se como medida de apoio ao produtor rural, com a finalidade de subsidiar e incentivar a produção agrícola local. Assim, a presente contratação busca assegurar os meios necessários à continuidade dessa política pública, promovendo melhores condições para o cultivo do



maracujá, o fortalecimento da cadeia produtiva local e a manutenção dos benefícios econômicos e sociais dela decorrentes.

2.2. Solução Proposta

2.2.1. A solução proposta consiste na contratação de fornecedor para o fornecimento de 30.570 mudas de maracujá da variedade SCS 437 Catarina, por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, observadas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e as condições de fornecimento estabelecidos neste Termo de Referência.

2.2.2. A contratação contempla o fornecimento de mudas aptas ao plantio, produzidas em conformidade com os padrões técnicos e fitossanitários aplicáveis, em quantitativo suficiente para atendimento da demanda identificada pela Secretaria de Agricultura e Pesca. A solução deverá assegurar condições adequadas de sanidade, vigor, uniformidade, desenvolvimento vegetativo, acondicionamento, transporte e entrega, de forma compatível com o cronograma da safra 2026/2027 e com a finalidade pública da contratação.

2.2.3. A escolha por mudas com porte entre 30 e 60 cm de altura mostra-se tecnicamente mais adequada, por proporcionar melhor desenvolvimento vegetativo, maior rusticidade e melhor adaptação às condições de cultivo da região, além de contribuir para maior segurança na implantação da lavoura e para o melhor aproveitamento técnico e econômico da política pública municipal.

2.2.4. Dessa forma, a solução proposta revela-se apta a atender, com eficiência e segurança, à demanda administrativa identificada, mediante fornecimento padronizado, em conformidade com os parâmetros técnicos definidos pela Administração.

2.3. Viabilidade Técnica e Econômica

2.3.1. A solução proposta mostra-se tecnicamente viável, uma vez que o objeto da contratação pode ser descrito de forma clara e objetiva, com definição de especificações técnicas, requisitos fitossanitários, condições de entrega e critérios de recebimento compatíveis com as necessidades da Administração. Trata-se de fornecimento disponível no mercado especializado, com possibilidade de contratação por meio de pregão eletrônico, observados parâmetros usuais e verificáveis de qualidade e desempenho.

2.3.2. Sob o aspecto econômico, a solução também se revela viável, pois permite a realização de procedimento competitivo entre fornecedores do ramo, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A definição prévia do quantitativo demandado, aliada à especificação objetiva do objeto e ao planejamento da contratação,



contribui para maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos e para redução dos riscos de contratações inadequadas ou de insucesso no atendimento da política pública.

2.3.3. Além disso, a contratação da solução escolhida mostra-se economicamente mais adequada do que alternativas como a produção direta pelo Município ou a busca de instrumentos externos de contratação sem aderência integral à demanda, uma vez que concentra a execução em fornecedor especializado, reduz a complexidade operacional para a Administração e favorece o atendimento tempestivo da necessidade identificada.

2.3.4. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é tecnicamente exequível e economicamente justificável, mostrando-se adequada ao atendimento do interesse público envolvido na presente contratação.

2.4. Justificativa para os Quantitativos

2.4.1. Os quantitativos previstos foram definidos com base em levantamento promovido pela Secretaria de Agricultura e Pesca junto aos produtores rurais beneficiários do programa municipal de incentivo ao cultivo de maracujá, considerando a demanda apurada para a safra 2026/2027. As quantidades individualizadas encontram-se demonstradas na tabela abaixo, totalizando **30.570 mudas**.

| | Nome do agricultor | Localidade | Quantidade solicitada | Inscrição Estadual | Tamanho Área (ha) |
|----|-------------------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-------------------|
| 1 | JOSÉ NUNES | João Luiz Filho | 1200 | 01.438.910-0 | 1 |
| 2 | CRISTINA LENZ DE OLIVEIRA | Porto Grande | 550 | 01.502.537-3 | 4 |
| 3 | FRANCISCO ANGÉLICO | Morro Grande | 2500 | 01.311.324-0 | 4,6 |
| 4 | BENTO EDNELSON DE FRANÇA | Areias Pequenas | 1300 | 01.416.079-0 | 3,85 |
| 5 | GABRIEL ARAUJO DA SILVA | João Luiz Filho | 1500 | 01.482.055-2 | 11,24 |
| 6 | AMARILDO DA COSTA | Corveta | 1200 | 01.048.038-2 | 5 |
| 7 | MARCELO FIALKOSKI | Rainha | 3000 | 01.490.744-5 | 22,26 |
| 8 | FRANCIELLE SPRUNG | Guamiranga | 4500 | 01.457.107-2 | 1,25 |
| 9 | HILÁRIO VILI TAMBOSI | Volta Redonda | 350 | 01.026.171-0 | 3,5 |
| 10 | PAULO JUNKES | Morro do Jacú | 500 | 01.176.807-0 | 4,5 |
| 11 | ADEMIR SIEVERT | Morro do Jacú | 620 | 01.158.824-1 | 1,58 |
| 12 | ARNOLDO BRIESEMEISTER (BRUDA) | Guamiranga | 1000 | 01.446.489-6 | 3,2 |
| 13 | ARTHUR IRINEU DA SILVA | Morro Grande | 3500 | 01.515.205-7 | 2 |
| 14 | WALMOR JOSE HERNATZKI | Rio do Morro | 850 | 01.192.547-7 | 10 |
| 15 | JOÃO EDNILSON BÜRGER | Morro do Jacú | 1000 | 01.170.377-6 | 5 |
| 16 | LUIZ AGATTI | Poço Grande | 3000 | 01.211.757-9 | 28,5 |
| 17 | MOACIR ANTONIO MOREIRA | Morro do Jacú | 1000 | 01.124.738-0 | 7,63 |
| 18 | SÉRGIO DESBECEL | Rainha | 1200 | 01.418.889-9 | 7 |
| 19 | SIDIANE ALVES VIEIRA | Itapocú | 250 | 01.400.352-0 | 5,89 |
| 20 | VALMIR RIBEIRO DA CUNHA | Ponto Alto | 100 | 01.239.960-4 | 0,4 |



| | | | | | |
|-------------------------|--------------------|-----------------|---------------|--------------|------|
| 21 | IRINEU HERNATZKI | Rio do Morro | 1400 | 01.192.377-6 | 10 |
| 22 | GERALDO SIEDSCHLAG | Areias Pequenas | 50 | 01.457.762-3 | 3,92 |
| Quantidade Total | | | 30.570 | | |

2.5. Parcelamento da Solução

2.5.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea “b” do inciso V do art. 40 e no art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que a divisão seja técnica e economicamente viável e não acarrete perda de economia de escala.

2.5.2. No caso em análise, não haverá parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto é composto por um único item, correspondente ao fornecimento de mudas de maracujá da variedade SCS 437 Catarina, com especificações técnicas uniformes e finalidade única, voltada ao atendimento da demanda consolidada da Secretaria de Agricultura e Pesca.

2.5.3. A adoção de item único mostra-se adequada, pois o fornecimento integral por um único contratado favorece a padronização das mudas, a uniformidade das condições de produção, sanidade e desenvolvimento das mudas, a racionalização da logística de entrega e o adequado acompanhamento da execução contratual.

2.5.4. Embora se trate de bem materialmente divisível sob o aspecto quantitativo, a adoção de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra adequada no caso concreto, pois a cisão do quantitativo poderá comprometer a padronização, a uniformidade das condições de produção e a logística de entrega, além de aumentar a complexidade da fiscalização e da gestão contratual, com potencial prejuízo ao conjunto do objeto. Assim, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, afasta-se a aplicação da cota reservada.

2.6. Alinhamento ao Planejamento Municipal

2.6.1. A presente contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, conforme levantamento e priorização realizados pela unidade requisitante e consolidado junto ao setor de Licitações. Essa previsão demonstra o alinhamento da demanda com o planejamento institucional.

2.6.2. Abaixo, seguem os registros públicos no sistema do Plano de Contratações Anual (PCA), disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- **ID PCA no PNCP:** 83102228000110-0-000006/2026;
- **Data de publicação no PNCP:** 28/10/2025;
- **Id do item no PCA:** 46;
- **Classe/Grupo:** MUDAS DE MARACUJA;
- **Identificador da Futura Contratação:** Não informado.



- **Link do PCA no PNCP:** <https://pncp.gov.br/app/pca/83102228000110/2026/6>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação, por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, de fornecedor para o fornecimento de 30.570 mudas de maracujá da variedade SCS 437 Catarina, destinadas ao atendimento da política pública municipal de incentivo à produção agrícola no Município de Araquari.

3.2. Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a execução da contratação abrange a produção das mudas por fornecedor especializado, em conformidade com os requisitos técnicos, fitossanitários e regulatórios aplicáveis, inclusive quanto à regularidade do viveiro produtor junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, à existência de responsável técnico pela produção e à inscrição no RENAEM – Registro Nacional de Sementes e Mudas, quando aplicável.

3.3. A solução contempla, ainda, o adequado acondicionamento, transporte e entrega das mudas em local e prazo definidos pela Administração, de modo a preservar a integridade do material vegetal até o recebimento, assegurando condições satisfatórias de sanidade, vigor, uniformidade e desenvolvimento vegetativo, compatíveis com o plantio e com o atendimento do cronograma da safra 2026/2027.

3.4. O ciclo de execução do objeto encerra-se com a conferência e o recebimento das mudas pela Administração, mediante verificação do atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da recusa do material em caso de desconformidade e da exigência de substituição, quando necessário.

3.5. Dessa forma, a solução adotada busca assegurar o fornecimento padronizado e tempestivo do objeto, com qualidade compatível com a finalidade pública da contratação, garantindo maior segurança na implantação da lavoura e melhor aproveitamento da política pública municipal de incentivo ao cultivo de maracujá.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. A contratada deverá fornecer mudas de maracujá da variedade **SCS 437 Catarina**, em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a proposta vencedora e com as ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

4.1.2. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a estrutura necessária à adequada execução do objeto, incluindo insumos, recipientes, substratos, materiais, mão de



obra, transporte, equipamentos e demais recursos indispensáveis ao fornecimento das mudas, sem repasse de custos adicionais à Administração.

4.1.3. As mudas deverão ser produzidas a partir de sementes de procedência comprovada, oriundas de seleção da região Sul do Brasil, variedade Catarina, devendo a contratada apresentar documentação comprobatória da origem do material propagativo.

4.1.4. A produção das mudas deverá observar cronograma compatível com o adequado desenvolvimento vegetativo até o plantio em campo, assegurando padrão técnico suficiente para o atendimento da safra 2026/2027.

4.1.5. As mudas deverão ser produzidas em substrato apropriado para a cultura do maracujá, sem presença de solo, admitindo-se a exigência de comprovação da origem dos insumos utilizados.

4.1.6. As mudas deverão ser acondicionadas em recipientes adequados ao seu desenvolvimento e transporte, com dimensões compatíveis com o padrão técnico exigido, de forma a preservar a integridade do sistema radicular e a qualidade do material vegetal.

4.1.7. As mudas deverão ser conduzidas com manejo técnico compatível com a cultura, inclusive quanto à formação vegetativa, apresentando boa estrutura radicular, uniformidade e desenvolvimento adequado ao plantio.

4.1.8. As mudas deverão possuir porte entre **30 e 60 centímetros de altura** e haste principal com diâmetro mínimo compatível com o padrão técnico exigido, de modo a assegurar melhor desempenho agrônômico no plantio.

4.1.9. A contratada deverá manter os registros técnicos de produção das mudas, inclusive caderno de campo ou instrumento equivalente, para fins de fiscalização e verificação da conformidade do objeto.

4.1.10. A Administração poderá realizar vistoria técnica das mudas, por profissional habilitado, antes do recebimento definitivo, com a finalidade de confirmar o atendimento aos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.11. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de frete, transporte, acondicionamento, carregamento, descarregamento e demais custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, sem inclusão posterior de custos adicionais.

4.1.12. As mudas deverão ser entregues em prazo compatível com o calendário agrônômico da cultura, em período apto a assegurar o plantio da safra 2026/2027, sendo fixada, inicialmente, a data limite de 01/08/2026 para entrega, sem prejuízo de eventual ajuste pela Administração, mediante justificativa.

4.1.13. Todos os produtos entregues deverão atender integralmente aos critérios de qualidade previstos neste Termo de Referência e nos demais documentos contratuais, em



perfeitas condições de uso e livres de defeitos, pragas, doenças ou quaisquer inconformidades que comprometam sua utilização.

4.1.14. Caso sejam detectados defeitos ou inconformidades nas mudas fornecidas, a contratada será responsável por todos os custos relacionados à substituição do material, sem ônus adicional para a Administração.

4.1.15. A contratada deverá acatar a supervisão e a fiscalização exercidas pelos servidores designados pela Administração, prestando as informações e esclarecimentos que forem solicitados durante a execução contratual.

4.1.16. A contratada deverá designar representante formalmente autorizado para atender às solicitações da fiscalização e adotar, com celeridade, as providências necessárias à solução de eventuais irregularidades.

4.1.17. A contratada assume total responsabilidade civil, administrativa e contratual por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto.

4.2. Padrões Mínimos de Qualidade

4.2.1. O viveirista deverá produzir as mudas de maracujá em conformidade com a Portaria da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural – SAR nº 006/2020, de 12 de março de 2020, bem como com as demais normas técnicas e fitossanitárias aplicáveis à atividade.

4.2.2. Os viveiros deverão ser totalmente fechados com **tela anti-afídeos de, no mínimo, 40 mesh**, conforme disposto no art. 10 da Portaria SAR nº 006/2020, de modo a assegurar as condições adequadas de cultivo protegido e controle fitossanitário da produção.

4.2.3. O viveiro deverá possuir entrada com sala antecâmara, em conformidade com a Portaria SAR nº 17/2022, que tornou obrigatória essa estrutura para a produção de mudas de maracujá, com a finalidade de evitar o contato das mudas com ambientes vizinhos sem controle de contaminação e reduzir os riscos fitossanitários da produção.

4.2.4. A Administração poderá exigir, para fins de comprovação do atendimento aos padrões mínimos de qualidade, a apresentação de documentos, registros e elementos técnicos pertinentes à produção das mudas, bem como realizar vistoria técnica para verificação das condições de conformidade do viveiro e do material vegetal fornecido.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. A execução da contratação deverá observar, sempre que técnica e economicamente viável, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



4.3.2. A produção e o fornecimento das mudas deverão observar boas práticas agrícolas, com atenção ao uso racional de recursos naturais, especialmente água e insumos empregados no processo produtivo.

4.3.3. Deverão ser adotadas, sempre que possível, práticas que reduzam o uso excessivo de fertilizantes químicos e defensivos, sem prejuízo da qualidade fitossanitária exigida para o objeto.

4.3.4. O acondicionamento e o transporte das mudas deverão buscar a preservação da integridade do material vegetal e a redução da geração de resíduos, com preferência, quando tecnicamente viável, por materiais recicláveis, reutilizáveis ou ambientalmente menos impactantes.

4.3.5. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e embalagens eventualmente gerados na produção, acondicionamento e fornecimento das mudas, observada a legislação aplicável.

4.4. Garantia da Contratação: Não será exigida garantia da contratação para a presente contratação, sem prejuízo da fiscalização do ajuste, da aplicação das sanções cabíveis e da responsabilização da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Subcontratação: Será vedada a subcontratação do objeto, devendo a empresa contratada responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento das mudas de maracujá nas condições técnicas exigidas, nos prazos definidos e nos locais indicados pela Administração.

4.6. Critérios de Avaliação do Produto

4.6.1. As mudas deverão ser avaliadas quanto ao atendimento das especificações técnicas e fitossanitárias previstas neste Termo de Referência, observando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

- 4.6.1.1.** as mudas deverão estar livres de patógenos, pragas, manchas e quaisquer sinais de comprometimento fitossanitário;
- 4.6.1.2.** as folhas deverão apresentar-se íntegras, com coloração verde escura, aspecto vigoroso, sem verrugosidades ou deformidades;
- 4.6.1.3.** a haste principal deverá apresentar altura e diâmetro compatíveis com as exigências estabelecidas na descrição do objeto;
- 4.6.1.4.** as mudas não poderão apresentar estiolamento;
- 4.6.1.5.** ao ser retirado o recipiente, o substrato deverá manter a integridade do torrão, evidenciando boa formação radicular;



4.6.1.6. os lotes fornecidos deverão apresentar homogeneidade quanto ao porte, vigor, desenvolvimento vegetativo e condições fitossanitárias.

4.7. Visita Técnica e Vistoria

4.7.1. Será exigida vistoria técnica do local de produção das mudas e avaliação prévia das condições do material vegetal ofertado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com a finalidade de verificar a compatibilidade das condições de produção e da fase atual das mudas com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.7.2. Após constatado o atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, o licitante será declarado provisoriamente vencedor, momento em que lhe será concedido o prazo de até 7 (**sete**) dias úteis para dar acesso ao local de produção das mudas e prestar as informações necessárias à realização da vistoria técnica pela Administração.

4.7.3. A vistoria será realizada mediante prévio agendamento entre a Administração e o licitante provisoriamente vencedor, **correndo as despesas de deslocamento, estadia e demais custos da atividade fiscalizatória por conta da Administração/contratante.**

4.7.4. Na vistoria, serão verificados o atendimento aos requisitos previstos nos itens **4.2, 4.3 e 4.6** deste Termo de Referência, bem como a qualidade técnica das mudas de acordo com a fase de desenvolvimento em que se encontrarem na data da inspeção.

4.7.5. A vistoria técnica será realizada por profissional habilitado da Secretaria de Agricultura e Pesca, inclusive pelo **Engenheiro Agrônomo Marvin de Bruns**, que emitirá parecer circunstanciado quanto à conformidade das condições observadas com as especificações do edital e deste Termo de Referência.

4.7.6. O não atendimento às exigências técnicas verificadas na vistoria poderá acarretar a desclassificação da proposta do licitante provisoriamente vencedor, mediante decisão motivada, com a convocação dos demais licitantes classificados, observada a ordem de classificação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da execução do fornecimento

- O fornecimento das mudas será realizado mediante emissão de **Ordem de Fornecimento** pela Administração, acompanhada da respectiva nota de empenho.

5.2. Prazo de entrega

- As mudas deverão ser entregues em prazo compatível com o calendário agrônomico da cultura, em período apto a assegurar o plantio da safra 2026/2027, observando-se, como data limite para entrega, o dia **01/08/2026**.



5.3. Local, horário e condições de entrega

- As entregas das mudas serão realizadas no Município de Araquari, nas localidades dos produtores beneficiários indicadas pela Secretaria de Agricultura e Pesca, conforme cronograma de entregas a ser definido pelo Engenheiro Agrônomo responsável, de forma a otimizar a logística de distribuição e o atendimento da política pública.
- A entrega deverá ser realizada em horário comercial, das 08h00 às 17h00, ou em horário previamente ajustado com a Secretaria de Agricultura e Pesca, por intermédio do Engenheiro Agrônomo responsável.
- A contratada deverá dispor de veículos em quantidade e condições suficientes para a realização das entregas, de modo a assegurar a integridade física, a sanidade, o vigor e a qualidade das mudas até o efetivo recebimento pelos destinatários.

5.4. Medição e evidências para pagamento

- O pagamento será devido apenas em relação às mudas efetivamente fornecidas, entregues em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e recebidas definitivamente pela Administração.
- A medição para fins de pagamento será realizada com base no quantitativo efetivamente entregue e aceito, observado o número de mudas constantes da Ordem de Compra.
- O ateste para fins de pagamento ficará condicionado à verificação, pela fiscalização, da conformidade das mudas com as exigências previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à variedade, ao quantitativo, à sanidade, ao vigor, à uniformidade, ao desenvolvimento vegetativo e às condições de entrega.
- Constatada qualquer inconformidade no fornecimento, o pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- O recebimento definitivo do objeto constituirá evidência suficiente da execução contratual para fins de liquidação e pagamento, sem prejuízo da apresentação da documentação fiscal e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Da Gestão

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos legais e contratuais.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, para efeitos de formalização, o uso de mensagens eletrônicas assinadas digitalmente, conforme regras do contrato.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto ou representante legal da contratada sempre que necessário, especialmente para adoção de providências corretivas, sob pena de aplicação de sanções previstas.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, contendo: obrigações contratuais, critérios de medição, fluxos de comunicação, prazos, metas, responsabilidades, riscos, estratégias de mitigação e sanções aplicáveis.

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um fiscal designado formalmente pela Administração. Todos os atos da fiscalização deverão ser devidamente registrados em relatório, sistema ou documento oficial.

Atribuições do Fiscal do Contrato

6.1.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.1.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.1.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.1.6 Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



6.1.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.1.9 Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 306/2023.

6.1.10 Fiscal do Contrato: **Marvin de Bruns**.

Constituem Atribuições do Gestor do Contrato:

6.7. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa do relatório de riscos eventuais.

6.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àqueles que ultrapassarem a sua competência.

6.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 306/2023.



7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios

7.2. Deverá ser considerado como critérios de medição para pagamento as etapas de acordo com o que estabelece o tópico 5 – modelo de execução do objeto onde detalha os métodos, as condições de entrega e recebimento deste TR.

7.3. Após a verificação e validação de todos os critérios mencionados, deverá ser emitido um Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo responsável designado pela Secretaria de Agricultura e Pesca.

Do Recebimento

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, as mudas fornecidas, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência. Nessas hipóteses, a contratada deverá, às suas expensas, providenciar a **substituição das mudas rejeitadas**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, da integralidade e da conformidade das mudas fornecidas, mediante emissão de termo de recebimento definitivo circunstanciado

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e Quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada quanto à segurança, à higidez e à adequação do objeto fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal após a entrega das mudas juntamente com a documentação completa que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação. Quanto à documentação fiscal deverá ser apresentada:

- Certidão negativa de débitos municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- Certidão negativa de débitos estaduais, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.12. A Administração deverá realizar consulta por meios eletrônicos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Constatando-se, alguma irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas eletronicamente ao setor competente para o pagamento da mesma.

Prazo de Pagamento

7.19. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente na seção **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**, juntamente com a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo setor competente exigindo-se para tal, as faturas aprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato, sendo também necessária a apresentação dos comprovantes das Certidões de Regularidade Fiscal, nos termos deste Termo de Referência e do edital.

7.20. Este prazo decorre de um trâmite interno estabelecido pela norma administrativa da Prefeitura, garantindo que todos os procedimentos de verificação e autorização sejam devidamente cumpridos para assegurar a transparência e a regularidade fiscal. Esta norma interna foi criada para assegurar que todos os pagamentos sejam processados de maneira ordenada cronologicamente e conforme as práticas de gestão financeira estabelecidas pelo município.

Forma de Pagamento

7.21. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada (devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito);

7.22. Na nota fiscal deverão constar todos os dados da Prefeitura de Araquari, a secretaria solicitante, o local e a data da entrega, a quantidade e a descrição do objeto fornecido, número do empenho e Ordem de Compra, número do contrato e conta bancária.

7.23. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação do pagamento.

7.24. O objeto fornecido será apropriado e pago pelos preços unitários contratuais, em



conformidade com o **quantitativo efetivamente entregue e recebido**.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.28. A avaliação da execução do objeto utilizará como parâmetro o fornecimento das mudas, observadas as condições de entrega, conferência, recebimento e substituição, conforme estabelecido no tópico 5 Modelo de execução do Objeto, deste TR.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico**, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, art. 17, §2º, e art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, permitindo uma contratação econômica e eficiente, de forma a assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade do objeto fornecido.

8.1.2. O modo de disputa será o **aberto e fechado**, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, por meio de sistema eletrônico, assegurando ampla competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.3. O **regime de execução** do contrato será **por preço unitário**.

8.1.4. O fornecimento das mudas ocorrerá de **forma integral**, observando-se o quantitativo, as especificações e as condições de prazo, local e forma de entrega estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Habilitação Jurídica

8.2.1.1. Prova de registro comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;

8.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações e/ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.4. Caso a assinatura dos documentos seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;

8.2.2.2. Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

8.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

8.2.2.5. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

8.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.3. A condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

8.2.3.1. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

8.2.4. (Microempreendedor Individual):

- Certificado do MEI obtido através do site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>



- Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

8.2.4.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação dos documentos não inabilitará o fornecedor, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.2.4.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.4.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

8.3. Qualificação Econômica e Financeira

8.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente.

8.4. Em se tratando de pessoa física – Produtor Rural:

8.4.1. Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

8.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;



8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4.5. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.4.6. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4.8. Prova de Cadastro como Produtor Rural, através de: (Declaração emitida pela

8.4.9. Secretaria Municipal de Agricultura, comprovando sua condição de Produtor Rural); ou (Consulta Internet do Espelho do Cadastro de Produtor Rural); ou (Cópia autenticada de Nota Fiscal de Produtor Rural);

8.5. Qualificação técnica:

8.5.1. A empresa deverá apresentar Atestado(s) ou Certidão (ões) de Capacidade Técnica, para os quais esteja ou tenha realizado o fornecimento de acordo com o objeto da Proposta de Preços, e que demonstrem o desempenho satisfatório do fornecimento.

8.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: **fornecimento de mudas de maracujá**. O atestado deve conter:

8.5.1.2. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do contratante, a descrição do objeto fornecido e a declaração de que o fornecimento foi executado de forma satisfatória.

8.5.1.3. Deverão constar do atestado informações relativas ao local de entrega e ao período de execução do fornecimento.

8.5.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.5.2. Viveiro registrado junto ao MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.5.3. Responsável técnico (ART para produção de mudas); deve estar sob a responsabilidade e supervisão de um Responsável Técnico – RT, cadastrado no CREA (apresentar comprovante);

8.5.4. Inscrição no RENASEM - Registro Nacional de Sementes e Mudas (produtor de sementes e mudas).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 130.533,90 (Cento e trinta mil,



quinhentos e trinta e três reais e noventa centavos), conforme custo unitário expostos na tabela do tópico 1 deste Termo de Referência.

9.2. As memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos encontram-se em tabela de comparativo de preços de mercado no Formulário de Preços em anexo ao processo.

9.3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Agricultura:

9.3.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 2029 - Assistência a Produtores Agropecuários, Pescadores, Psicultores e Comunidades Indígenas

Elemento: 3339 - Recursos não vinculados de Impostos

Dotação: 105

9.3.3 Reserva Orçamentária

9.3.3.1. A despesa decorrente dessa contratação já está devidamente prevista nas leis orçamentárias para o exercício de 2026, assegurando que os recursos financeiros necessários para a execução do contrato estão garantidos. O planejamento orçamentário incluiu a reserva do valor estimado para a contratação no exercício de 2026, conforme parecer contábil anexado ao processo, em conformidade com as normas de planejamento orçamentário e financeiro.

9.3.4 Exigências dos Artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

9.3.4.1 A presente contratação para o fornecimento de mudas de maracujá da variedade SCS 437 Catarina não caracteriza a criação ou expansão de ação governamental que gere novas despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9.3.4.2 Trata-se de contratação vinculada à execução de política pública municipal já existente, voltada ao incentivo à produção agrícola e à concessão de subsídio aos agricultores do Município de Araquari, sem implicar criação de nova estrutura administrativa, ampliação permanente de pessoal ou instituição de obrigação continuada que impacte o equilíbrio fiscal de forma duradoura.

9.3.4.3 Portanto, não incidem, no caso concreto, as exigências relacionadas à criação ou expansão de despesa obrigatória de caráter continuado, por se tratar de aquisição específica, previamente inserida no planejamento da Administração e condicionada à existência de dotação orçamentária própria para sua execução.



10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.6. Multa:

- Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- O atraso superior a 25 dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



10.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.13. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.14. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.14.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.14.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.14.3. as peculiaridades do caso concreto;

10.14.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.14.5. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.14.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.1.1.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da presente aquisição, contidas nas legislações correlatas.

11.1.1.1.2. As partes contratantes elegem o foro de Araquari/SC como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araquari, 08 de junho de 2026.

LUANA CACILDA FERNANDES
Assessora Executiva - Administração





MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):

